

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO DE EMPRESAS

PORTARIA Nº 55/2025

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 20 dias do mês de maio de 2025, reuniram-se no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, portador do CNPJ nº 01.095.667/0001-88, sediado a Av. Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.430-141, a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos membros Aline Gomes Santana - presidente, Déniz Aparecida de Almeida Gonçalves – membro e Bruno Gomides Crivelaro - membro, para Apuração de Responsabilidade por Inexecução de Contrato Administrativo pela empresa **GRAFIK SERVIÇOS GRAFICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.193.034/0001-99.

I – RELATÓRIO INAUGURAL

01- Versa o presente expediente sobre a apuração de conduta violadora de item exarado no Pregão Eletrônico nº 28/2024, oriundos do Processo Licitatório nº 52/2024, cujo objeto compreendia o Registro de Preço para a aquisição de materiais gráficos, identificação e sinalização visual.

02- Inicialmente, o CISAMAPI e a empresa **GRAFIK SERVIÇOS GRAFICOS LTDA**, por meio do referido procedimento licitatório, firmaram ata de registro de preços no dia 04 de fevereiro de 2025 (Ata nº 20/2025) referente à aquisição do objeto delimitado.

03- Ocorre que, após a expedição da Ordem de Serviço 294/2025, Empenho 418/2025, a empresa procedeu a entrega no dia 29 de abril de 2025, entretanto, com especificações divergentes do licitado e solicitado na O.S 294/2025, quais sejam; Item 04 - Os blocos foram entregues com gramatura e dimensões fora das especificações contratadas. O material deveria ser impresso em papel com gramatura de 90 g/m e dimensões de 150x210 mm., no entanto, o produto entregue não atende a essas especificações; Item 08 - o Bloco de Receituário – 500 unidades, o CEP impresso está incorreto (Consta 25430-141, quando o correto seria 35430-141), e a ausência do CNPJ, Nº de telefone e site institucional no rodapé; Item 09 - Bloco de Retorno Médico - 200 unidades. Os blocos de retorno médico foram entregues com tamanho incorreto, conforme imagem abaixo. No entanto, o erro representa um prejuízo para a gráfica, uma vez que, nas dimensões corretas, seria possível fazer cerca de dois blocos a partir de uma folha.

04 – Após a constatação do erro, realizamos contato através do Whatsapp comunicando as intercorrências e solicitando um parecer relacionado a entrega dos produtos incorretos, ocorre que, o proprietário da gráfica, o Sr. André Vasconcelos respondeu que não iria recolher os itens e que não produziria novos, bem como, solicitou que fossem tomadas as medidas cabíveis para responsabilização da empresa.

05 – Diante da inobservância, restou necessário a notificação da empresa no dia 05 de maio de 2025 para cumprimento do empenho e foi dado prazo substancial para essa execução, entretanto, não obtivemos resposta.

06 – Além disso, encaminhamos o Ofício 58/2025, solicitando a emissão de uma nova Nota Fiscal contendo exclusivamente os itens corretos que foram entregues. Também requisitamos o recolhimento, no prazo de 30 dias, dos itens cujas especificações divergem do que foi licitado.

06- É o relatório.

II. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

07- A licitante inobservou os termos do Edital, diante da inexecução parcial do contrato, além das sanções por mora previstas no edital, no termo de referência e na ata de registro de preços, são possíveis à Administração aplicar concomitantemente as previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133 como segue abaixo:

Art. 155 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza E a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

08- À vista disso, é possível visualizar recusa ao cumprimento total do contrato, pela empresa, o que enseja a inexecução parcial do contrato.

09- Insta salientar que o referido material é imprescindível para o funcionamento da Unidade Assistencial do CISAMAPI em Ponte Nova e Rio Casca, somos um Consórcio de Saúde, atendemos 22 municípios, a falta dos itens pode implicar na ineficiência aos atendimentos prestados, prejudicando a todos inclusive a população.

10- O interesse público é indisponível. Sendo da coletividade, o agente administrativo dele não pode dispor e transigir. Desse modo, pelo princípio do interesse público, a aplicação das sanções administrativas é de interesse da coletividade como um todo, ou seja, é interesse e direitos com dimensão pública. Qualquer ato administrativo que não respeite o interesse público será inválido.

11- Portanto, pela recusa da entrega do objeto correto, que até o momento não fora cumprida em sua totalidade, deve-se apurar os fatos e verificar a possibilidade de aplicação das sanções conforme edital e artigo 155 e 156 da Lei de Licitações, respeitado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como o contraditório e a ampla defesa.

12- Note-se que a apuração e responsabilização não é uma faculdade administrativa, mas se perfaz, sim, no poder dever de tutela administrativa da coisa pública, visto que a contratação envolve dispêndio de verba pública.

13- Ademais, a apuração e reparação dos danos, para além da fundamentação exibida, é medida necessária, não apenas para corrigir as patologias geradas pela má prestação do objeto, mas para se evitar o enriquecimento ilícito do particular às custas do Poder Público.

III – CONCLUSÃO

15- Por todo exposto que se faça, novamente a **notificação, com confirmação de recebimento, da empresa GRAFIK SERVIÇOS GRAFICOS LTDA, na pessoa de seu proprietário**, para que esta proceda o recolhimento dos produtos entregues com especificações divergentes, ou, **apresente sua resposta no prazo de 05 (cinco)**

dias úteis, em respeito à ampla defesa e ao contraditório garantidos no processo administrativo por força do art. 5º, inciso LV da Constituição da República de 1988.

16- Que sejam acostadas aos autos, se houver, as tentativas de resolução consensual da presente contenda, bem como a notificação e todos os contatos feitos para a empresa **GRAFIK SERVIÇOS GRAFICOS LTDA**, relacionado ao empenho 418/2025, bem como todas as respostas encaminhadas pela empresa.

17- Após decorrido o prazo descrito alhures, não havendo manifestação do processado, que se dê continuidade aos procedimentos administrativos seguintes, com a devida aplicação das penalidades cabíveis pela inexecução contratual.

Ponte Nova, 22 de maio de 2025.

Aline Gomes Santana

Deniz Aparecida De Almeida Gonçalves

Bruno Gomides Crivelaro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F2F7-EAAC-9429-DE70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE GOMES SANTANA (CPF 111.XXX.XXX-80) em 22/05/2025 14:56:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BRUNO GOMIDES CRIVELARO (CPF 128.XXX.XXX-35) em 22/05/2025 14:56:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES (CPF 098.XXX.XXX-37) em 22/05/2025 15:01:19
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/F2F7-EAAC-9429-DE70>